

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2024

L2D TELEMEDICINA LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Posse-GO na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001, C-2, Bairro Augusto José Valente II, CEP 73.906-048 (CNPJ nº 19.324.171/0012-57), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

L2D TELEMEDICINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.193.419/0001-09, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, sala 152-A 15º andar, Bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05.001-903., neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 13 de dezembro de 2024, foi celebrado entre as Partes o contrato de prestação de serviços médicos e serviços de apoio diagnóstico terapêutico – SADT. (o “Contrato”), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto a Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme o Termo de Colaboração 20/2025 – SES (Processo nº 202400010036942);

- Considerando que a CONTRATANTE deve possuir e manter em pleno funcionamento o Núcleo Interno de Agendamento – NIA, em conformidade com as orientações e diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.



1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as partes formalizam a inclusão, no escopo dos serviços contratados, a prestação de atividade médica de apoio ao Núcleo Interno de Agendamento – NIA, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato e em seus anexos, assim como em seus Termos Aditivos.

1.2. Para fins deste aditivo, a “atividade médica de apoio ao NIA” compreende, mas não se limitando, em:

1.2.1. Garantir suporte técnico-clínico às rotinas internas de agendamento e remanejamento de agendas;

1.2.2. Orientar tecnicamente a equipe do NIA para adequação de encaixes, retornos e interconsultas, quando aplicável;

1.2.3. Garantir interface técnica com equipes assistenciais e com a Regulação (Complexo Regulador Estadual – CRE), quando necessário, para viabilizar o agendamento conforme critérios assistenciais; e

1.2.4. Apoiar a elaboração, revisão e cumprimento de protocolos e processos de trabalho do NIA.

1.3. As atividades deverão ser executadas de modo a não comprometer os fluxos de atenção consolidados e a carteira de serviços pactuada, observando-se que mudanças relevantes em fluxos, substituição de sistemas informatizados ou alterações estruturais dependem de prévia ciência e aprovação da Secretaria de Estado da Saúde.

1.4. Pela execução das atividades médicas de apoio ao NIA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por plantão de 6 (seis) horas, no mesmo valor unitário do plantão de Médico Clínico Geral (6h), conforme previsto no Anexo II do Contrato.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.



3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes locatárias, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.


3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse/GO, 01º de agosto de 2025.



L2D TELEMEDICINA LTDA



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.: